

## Cautelar determina suspensão de pagamento de remunerações respaldadas em lei de Vitória

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) determinou, por medida cautelar, que a prefeitura de Vitória se abstenha de efetuar pagamentos de remunerações respaldadas em novo enquadramento de servidores disposto na Lei Municipal nº 8.778/2014, até pronunciamento de mérito sobre a matéria por parte da Corte. A lei, segundo denúncia protocolizada no TCE-ES, possibilitava a transferência de servidores nomeados em cargos de nível médio para cargos de nível superior, após mera mudança de nomenclatura, sem prévia aprovação em concurso público.

Os denunciantes alegaram que a administração da Capital, por meio dos artigos 2º e 6º da referida Lei, proporcionou aos ocupantes do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Proteção Ambiental e Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais - nível médio, a possibilidade de ocuparem o cargo de Fiscais de Arrecadação e Serviços Municipais - nível superior.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, ainda arguiu a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 8.778/2014. O prefeito de Vitória, Luciano Rezende, bem como procurador geral do município, Rubem Francisco do Jesus, serão notificados para que apresentem, em até 30 dias, defesa quanto aos pontos questionados.

### Prefeitura de São Mateus deverá anular pregão (Processo 8561/2014)

Por decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), a secretaria municipal de Turismo da prefeitura de São Mateus deverá anular o Pregão Presencial 36/2014. Para a contratação do serviço – locação, instalação e manutenção de videomonitoramento digital de imagem – deverá reabrir novo certame, em cujo edital conste a precisa e completa definição do objeto da licitação, identificando todos os elementos necessários à formulação das propostas e correta execução contratual.

O corpo técnico apontou que a especificação do objeto no edital 36/2014 não contém elementos suficientes para sua adequada caracterização.

### Irregular PCA 2012 do Previcob (Processo 3456/2013)

A 2ª Câmara julgou irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – (Previcob) referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade de Geraldo Cardozo Bandeira. Foi ainda aplicada multa no valor de 500 VRTE ao então gestor.

Foi verificado que as demonstrações contábeis apresentadas não representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, existindo divergências na composição patrimonial das contas Estoques e Depósitos e no Resultado Patrimonial.

### Alerta para Alegre, Colatina, Pedro Canário e Rio Novo do Sul (Processo 6773/2015, 6846/2015, 6808/2015 e 7038/2015)

Foi emitido parecer de alerta para as prefeituras de Alegre, Colatina,, Pedro Canário e Rio Novo do Sul devido ao descumprimento da meta de arrecadação relativa ao 2º bimestre de 2015.

Município	Meta	Realizado	Responsável
Alegre	R\$ 22.919.000,00	R\$ 22.787.051,65	Paulo Lemos Barbosa
Colatina	R\$ 111.807.367,66	R\$ 100.035.935,91	Leonardo Delptuski
Pedro Canário	R\$ 18.705.948,46	R\$ 17.178.679,60	Antonio Wilson Fiorot
Rio Novo do Sul	R\$ 10.656.533,36	R\$ 8.711.895,74	Maria Albertina Menegardo Freitas

### Ex-gestores do Procon deverão ressarcir mais de 240 mil VRTE (Processo 2323/2007)

A Prestação de Contas Anual do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade de Celso Kolher Caldas e de Renata Nunes Quintaes, foi julgada irregular. Em razão da existência de dano ao erário, os gestores foram condenados ao ressarcimento do valor correspondente a 247.467,8 VRTE. Foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

O débito é oriundo das seguintes irregularidades, dentre outras: ausência de comprovação da despesa — violação ao formalismo procedimental; prestação de serviços por empresa com objeto social diverso das atividades executadas perante o órgão; pagamento sem liquidação da despesa; ausência de comprovação dos elementos necessários para dispensa de licitação; e violação ao princípio da supremacia do interesse público, em função da compra de lustre, aquisição de quadros e de aquisição e restauração de obra de arte.

### TCE-ES apurará possível irregularidade na Câmara de Vitória

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) realizará fiscalização na Câmara de Vitória tendo como ponto de auditoria indícios de irregularidade envolvendo assessores dos parlamentares. O processo é oriundo de proposição apresentada pelo conselheiro Rodrigo Chamoun, que considerou fatos amplamente divulgados pela imprensa local sobre exonerações de servidores que integravam a assessoria dos vereadores, “motivadas pela ausência injustificada dos servidores ao serviço e, sendo assim, pode ter causado dano ao erário municipal”.

Também foi considerado no pedido do conselheiro que haveria indício de irregularidade quanto a eventual excesso na quantidade de assessores por vereador e que há relatos de que o Ministério Público do Estado possui procedimento específico para apuração dos fatos. A proposição foi acolhida pelo Plenário.

O atual presidente do Legislativo municipal será notificado para que encaminhe à Corte, em até 15 dias, toda a documentação pertinente aos fatos narrados e os esclarecimentos que julgar necessário. Também será oficiado o Procurador Geral de Justiça.

### Regular com ressalva PCA 2010 da Câmara de Anchieta (Processo 1538/2011)

Foi julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anchieta relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade de Jocelém Gonçalves de Jesus. Quatro irregularidades foram mantidas, porém, o Plenário, em sua maioria, entendeu que essas não são capazes de macular as contas do gestor, “posto que não se usava matriz de responsabilidade à época dos atos e fatos”. O colegiado acompanhou entendimento do relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva. Restaram vencidos no mérito os conselheiros Carlos Ranna e Rodrigo Chamoun, que votaram pela irregularidade, ressarcimento e multa.

Foram mantidas as seguintes irregularidades: retificação do edital de licitação sem que houvesse divulgação da mesma forma que se deu o texto original e reabertura de prazo inicialmente estabelecido; exigências editalícias descabidas e restritivas da competitividade; abertura e conclusão injustificada de licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas; e contratação sem comprovação de regularidade com a seguridade social.

O aponte quanto à “ausência de critério de aceitabilidade dos preços”, que gerou um aponte de ressarcimento de R\$ 560, levou à expedição de determinação para que o atual presidente da Câmara notifique o responsável a fim de que recolha a importância no prazo de trinta dias, devidamente atualizada, sob a pena de inscrição em dívida ativa da municipalidade. Quanto a este item, o Plenário entendeu não há interesse de agir por parte da Corte de Contas, em face da ocorrência do princípio da insignificância.

Em análise preliminar, foi negada a exequibilidade à resolução 01/2010 do Legislativo municipal, que estabeleceu cota de telefonia aos vereadores, e considerada inconstitucional a resolução 2/2010, sobre combustível, nos termos do voto do conselheiro Ranna. O item relativo ao 13º salário aos parlamentares foi sobrestado.